

Projeto de Lei n.º 067/2020, de 31 de julho de 2020.

**CRIA O PROGRAMA
EMERGENCIAL DE
APOIO AOS
AGRICULTORES E
PRODUTORES RURAIS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o criado o Programa Emergencial de Apoio aos Agricultores, com base na Política Municipal de Desenvolvimento Rural no município de Candelária - RS, com o intuito de disponibilizar serviços de horas máquinas e distribuição de insumos nas propriedades rurais, como forma de incentivo a qualificação da infraestrutura rural e enfrentamento a situação de emergência que se encontra o município.

§ 1º São considerados agricultores para os efeitos desta lei, toda a pessoa física ou a sua família, que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodato e posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola, com talão de produtor rural registrado e ativo no município de Candelária;

§ 2º São considerados produtores rurais para os efeitos desta lei, toda pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra, desde que registrado e ativo no município de Candelária;

Art. 2.º Para ter acesso aos benefícios do Programa Emergencial de Apoio aos Agricultores e Produtores Rurais, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Realizar adesão ao programa;

II - Possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Candelária;

III - Estar estabelecido com sua atividade produtiva no município de Candelária;

e

IV - Apresentar certidão negativa de tributos e débitos municipal.

Art. 3.º Será ofertado à prestação dos serviços através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Transito, à título de incentivo, aos que buscarem a adesão e cumprirem os requisitos, os seguintes benefícios:

I – até 03 (três) horas de serviços de máquina, com subsídios de 50% do valor da hora máquina;

II – até 02 (duas) cargas de insumos (calcário, substrato orgânico, cascalho, saibro, brita, areia e outros insumos), com subsídios do valor do frete;

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5.º O programa do que trata esta lei, terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência, decretada pelo Decreto Municipal nº 1.397, de 10 de Janeiro de 2020 e homologado pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.036, de 13 de fevereiro de 2020 e reconhecida pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, nº 368, de 27 de fevereiro de 2020.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 31 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da indicação nº 11/2020, do Poder Legislativo para a criação de Projeto de Lei que auxilie aos agricultores e produtores rurais do município de Candelária, considerando a forte estiagem que assolou e ainda reflete nas dificuldades sentidas pelo setor primário.

Diante da situação de emergência, decretada pelo Decreto Municipal nº 1.397, de 10 de Janeiro de 2020 e homologado pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.036, de 13 de fevereiro de 2020 e reconhecida pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, nº 368, de 27 de fevereiro de 2020, faz-se necessário amparar o setor agropecuário com um Programa que apresente resultados imediatos aos agricultores e produtores rurais.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em **regime de urgência**.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 31 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal